COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei 210/2019

Autor: Executivo Municipal
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê modificações na Lei nº 4.966/2017, são elas: retira do texto a palavra "vias", inclui o inciso VII onde prevê que deverá ser mantido o mínimo de 2m de calçada livre para o tráfego de pedestres, retira do texto também o trecho que previa o recebimento de doações de bens duráveis, além de prever no Art 4º cadastro junto ao Departamento de Cultura, o qual visa controlar e registrar as informações sobre os artistas.

Em justificativa, o Chefe do Executivo informa que as adequações são necessárias tendo em vista a segurança para que nenhum pedestre, automóvel, comércio possam sair prejudicados com as atividades desenvolvidas pelos artistas.

Entretanto, compreende-se que as limitações impostas pelas modificações do Projeto são inconstitucionais, isso porque ferem o Art. 5º Inciso XV o qual prevê a livre locomoção no território nacional, assim como, o Inciso IV que prevê a livre manifestação do pensamento.

Ademais, no dia de ontem (09/12/2019) às 19h foi realizada Audiência Pública a fim de debater a temática com a comunidade, ficou explícito que na opinião dos presentes não há necessidade de alterações na Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, e que as modificações tendem a dificultar o trabalho dos artistas, que realizam sua arte nas vias públicas de Pato Branco.

Além disso, fato grave foi manifestado na Audiência por parte de alguns artistas de rua, os quais foram abordados por servidores públicos municipais (Sônia Mitrut-ação social) que ofereceram passagens para que os mesmos se retirassem da cidade. Isso é inaceitável e que os fatos devem ser apurados por órgão competente, tamanha agressão à dignidade da pessoa humana, ferindo o direito constitucional de ir e vir. (Conforme Ata e vídeo da Audiência anexos)

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

CONTRÁRIO AO PARECER
Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Membro